



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4022/2011

Autoriza o fracionamento de dívida junto
a Companhia Riograndense de Saneamento -
CORSAN e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faço saber, em cumprimento
ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento
fracionado de dívida junto a Companhia Riograndense de Saneamento, relativa a
consumo de água deste Município no valor de R\$41.340,72 (quarenta e um mil,
trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), em 10 (dez) vezes, no valor de
R\$4.134,07 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e sete centavos) cada parcela,
descontados da 3º (terceira) quota parte, do ICMS, do qual o Município faz jus.

Art 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do
orçamento 2012.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 28 de dezembro de 2011.


José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração